GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E O CONSÓRCIO ITAPOÃ, COMPOSTO PELAS EMPRESAS ETERC ENGENHARIA LTDA. E A SOGEL - SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA, OBJETIVANDO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.

PROCESSO SEI-GDF: 00113-00001746/2021-13

SIGGO Nº: 044447 e 044449

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00001746/2021-13, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 030/2021** (SEI/GDF 68162552), cuja a contratação inicial foi assinada em 30/08/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente **"DER/DF"**; e

1.2. **CONTRATADA:** O **CONSÓRCIO ITAPOÃ**, composto pelas empresas **ETERC Engenharia LTDA**., **CNPJ nº 03.987.285/0001-94** - Empresa Líder e a **SOGEL - Sociedade Geral de Empreitadas Limitada**, inscrita no **CNPJ nº º 92.694.348/0001-44**, com sede no SCIA - Quadra 8 Conjunto 8 Lote 10, Fone: (61) 3039-6919 e (61) 2099-2301, E-mail: engenharia@eterc.com.br, representada pelo Sócio Administrador Eng.º Civil **ALEXANDRE LAGE COSTA**, RG nº 10.545/D – CREA/DF e pelo Sócio-Diretor Eng.º Civil **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN,** registro profissional n.º [redacted] – CREA/RS, CPF n.º [redacted].126.[redacted]-[redacted], respectivamente, conforme poderes apresentados e arquivados (SEI/GDF 65837561), doravante denominada simplesmente **"CONSÓRCIO ITAPOÃ".**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de execução** por mais **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **04/09/2022** até **02/01/2023.**

2.2. O **prazo de vigência** expirar-se-á **30 (trinta) dias** após o término do prazo de execução, a contar de **02/01/2023** até **01/02/2023.**

2.3. A contagem dos prazos deste contrato é feita de data a data, nos termo do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei n.º 810/1949 e do art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS**

3.1. O **valor total estimado** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de execução e de vigência será o **saldo de contrato**, registrado no SIGGO/SIAC, de 24/08/2022, no **valor total de R$ 34.237.863,50** (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), remanescente da **Proposta de Preços Inicial**, de **06/07/2021** (SEI/GDF 65847799), correspondendo:

I - para **SIGGO 044447 - ETERC** com participação de **99%**, no **valor de R$ 33.895.484,89** (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos); e

II - para **SIGGO 044449 - SOGEL** com participação de **1%**, no valor **R$ 342.378,61** (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

3.2. O **valor total inicial do contrato** é de **R$ 33.151.260,72** (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)

3.3. **O valor total atual do contrato** é de **R$ 40.972.567,61** (quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizado pelo 1º Termo Aditivo (SEI/GDF 89149282) de reajustamento de preços, considerando toda a vigência contratual.

3.4. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária** (SEI/GDF 93991624), **Classificação de Despesas** (SEI/GDF 94081126), para o corrente exercício de 2022, e será emitido em momento oportuno, conforme cronograma físico-financeiro e mediante solicitação do Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto nº 32.598/2010 e da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964:

I - Unidade: 26.205

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 – Construção de Viaduto

III - Natureza da Despesa: 44.90.51

IV - Fonte de Recursos: 161 - ID-0 (Dividendos)

3.5. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 231, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

3.6. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br e dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, comprovante de **prorrogação da vigência da garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atual deste contrato, no **valor total de R$ 2.048.628,38** (dois milhões, quarenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), com validade igual ou superior a **01/02/2023.**

4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária**.

4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termo do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993;

II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por umas das modalidades previstas no item 11.2, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias uteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administravas ou judiciais.

4.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

4.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Décima Primeira do **Contrato n.º 030/2021**, encontra amparo legal no art. 57, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação da **Contratada**, manifestação do Fiscal do Contrato e pelo Superintendente de Obras e mediante autorização da autoridade competente (SEI/GDF 94359023), conforme documentação:

I - Carta da Contratada (SEI/GDF 93585305);

II - Cronograma (SEI/GDF 93586253);

III - Quadro para solicitação de Termo Aditivo (SEI/GDF 93586412);

IV - Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA/2ºDR (SEI/GDF 93587894);

V - Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA (SEI/GDF 93604400).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF.**

6.2. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e no art. 33 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010.

9. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termo do Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo *site* https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

CONSÓRCIO ITAPOÃ

ENG. CIVIL ALEXANDRE LAGE COSTA
Representante Legal
ETERC Engenharia LTDA

ENG. CIVIL JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN
Representante Legal - SOGEL - Sociedade Geral de Empreitadas Limitada

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 31/08/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAGE COSTA**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94503811** código CRC= **8F431D74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF